

DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2021

Lei N°24/98, de 26 de maio



Índice

INTRODUÇÃO	2
TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	2
Direitos dos Titulares do Direito de Oposição.....	3
• O Direito à consulta prévia.....	4
• O Direito à participação	4
• O Direito de depor	5
• O Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da Lei 24/98.	5
Conclusão.....	6

8



INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

No Município de Vila Viçosa, no mandato 2021/2025, o Partido Social Democrata, é a única força política com pelouros e poderes delegados.

Os titulares do direito de oposição no Município de Vila Viçosa são:

- Partido Socialista – representado por um vereador na Câmara Municipal e 5 deputados eleitos representados na Assembleia Municipal;
- A Coligação Democrática Unitária- representada por um Vereador na Câmara Municipal e três deputados eleitos representados na Assembleia Municipal e um por inerência de cargo/funções, Presidente de Junta de Freguesia de Bencatel.



Direitos dos Titulares do Direito de Oposição

No âmbito das Autarquias Locais e nos termos da Lei nº24/98, de 26 de maio constituem-se como direitos dos titulares do direito de oposição:

- **O Direito à informação**, os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, estas informações devem ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Relativamente ao Direito à Informação, no respeito pelo princípio da transparência e no cumprimento do dever da prestação de contas, durante o período compreendido pelo presente relatório (outubro a dezembro de 2021), os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, por diversas vias (oral e escrita), do andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a atividade municipal. Foram comunicadas aos titulares do Direito de Oposição as informações no âmbito das alíneas s),t) e y) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- O envio da informação escrita, sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com a atividade municipal, a qual foi remetida ao Presidente e membros da Assembleia Municipal, antes da sessão ordinária;
- O envio à Assembleia Municipal, para tomada de conhecimento de projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município;
- A resposta a requerimentos remetidos pela mesa da Assembleia Municipal, em prazo razoável para o solicitado;
- A resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores do PS e CDU nas reuniões quinzenais do executivo municipal.
- A resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho;



- A promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do município, em www.cm-vilavicosas.pt e facebook, quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República;

- A resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre assuntos do interesse do município.

- **O Direito à consulta prévia**

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

- Nos termos do nº3 do artigo 5º da Lei nº24/98, de 26 de maio e relativamente ao processo de elaboração das Grandes Opções do Plano (GOP) e orçamento, para o ano de 2022, o Executivo Municipal assegurou parte do determinado na Lei, tendo sido solicitados aos Vereadores do PS e CDU contributos para o efeito, ambos os vereadores entregaram os seus contributos na reunião Ordinária de 15 de dezembro de 2021.

- **O Direito à participação**

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

- No que se refere ao direito de participação, durante o último trimestre de 2021, os serviços da autarquia procederam, por indicação do Presidente e Vereadores com pelouros, ao envio de informações e convites aos membros eleitos na Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, por forma a assegurar a participação destes em atos ou eventos oficiais de relevo para a atividade municipal, quer tenham sido alvo de organização da autarquia ou por outras entidades, e que pela sua natureza, se mostrem relevantes para o desenvolvimento concelhio.



Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, por forma a assegurar a participação destes em atos ou eventos oficiais de relevo para a atividade municipal, quer tenham sido alvo de organização da autarquia ou por outras entidades, e que pela sua natureza, se mostrem relevantes para o desenvolvimento concelhio.

Foi ainda assegurado:

- Possibilidade de pronúncia, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público e a possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos;
- Possibilidade do uso da palavra nas Reuniões de Câmara e nas sessões de Assembleia Municipal, quer no período antes da Ordem do Dia, quer no período da Ordem do Dia, de acordo com os Regimentos em vigor para cada caso;
- Participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamentos igual à Junta de Freguesia, presidida pela oposição relativamente às restantes.

- **O Direito de depor**

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

- **O Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da Lei 24/98.**

- De acordo com o Artigo 10.º que menciona o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e Autarquias Locais elaboram até ao final de março do



ano subsequente àquele a que se refiram relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente Lei”.

- O presente relatório referente ao último trimestre de 2021 vai agora de acordo com o n.º 2 do Artigo supramencionado “... aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem” podendo ser objeto, de discussão pública na presente Assembleia Municipal.

Conclusão

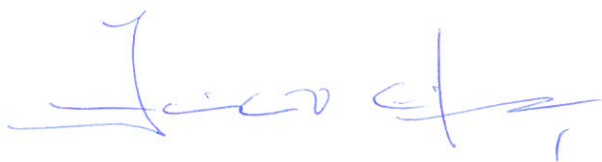
Considerando as linhas gerais acima apresentadas, entende-se que foi assegurado o estatuto do Direito de Oposição durante o ultimo trimestre de 2021, nos termos do disposto da Lei Nº 24/98, de 26 de Maio, sendo que as ações promovidas garantiram a promoção das condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares e contribuiu significativamente para o reforço da participação democrática de todos os partidos políticos com estatuto de oposição.

Nos termos e em cumprimento do disposto do n.º 2 do Artigo 10.º do estatuto do Direito de Oposição, determina-se que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do Direito de Oposição, para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Mais se determina que, em cumprimento do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do Artigo 35.º, do Anexo I .º da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do Direito de Oposição, este relatório seja publicado na página eletrónica do Município, em www.cm-vilaviosa.pt.

Vila Viçosa, 21 de Junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa,



(Inácio Esperança)

